



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE  
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020  
CEP: 98.415-000  
CNPJ: 92.403.583/0001-10

## **CONTRATO Nº 131/2017**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO PARA A CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DOS BUEIROS NAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE - RS.**

### **I – PARTES:**

**A – CONTRATANTE:** O **MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 92.403.583/0002/10, com sede na Avenida Sol da América nº 347 - Centro, na cidade de Vista Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício **Zairo Ribolli**, CI nº 104885761-SJS/RS, CPF nº 655.490.150-72, brasileiro, residente na cidade de Vista Alegre - RS.

**B – CONTRATADA:** A empresa **Artefatos de Concreto Enio Muller e Cia Ltda**, estabelecida na Avenida Farroupilha, na cidade de Três Passos - RS, inscrita no CNPJ sob nº 91.906.388/0001-40, neste ato representado pelo Srº Enio Glacir Muller, residente e domiciliado na cidade de Três Passos – RS, inscrito no CPF sob nº 152.819.069-68.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

O presente Contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e LC nº 123/2006 consolidadas, e da Licitação na Modalidade Carta Convite nº 09/2017 e seus anexos.

### **III - OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO PARA A CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DOS BUEIROS NAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE - RS.**

### **IV – CONDIÇÕES:**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO E REAJUSTE**

O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2017, contados a partir da assinatura, ou enquanto perdurar o prazo da garantia.

O objeto deverá ser entregue no prazo de até 05 (cinco) dias após a autorização de fornecimento expedida por parte da administração municipal, no seguinte endereço: Avenida Sol da América nº 347 - Centro, CEP 98.415-000, Vista Alegre-RS, devendo o objeto licitado ser entregue conforme especificações mínimas deste edital, sendo que as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais correrão por conta exclusiva da Contratada.

#### **CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE  
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020  
CEP: 98.415-000  
CNPJ: 92.403.583/0001-10

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA para o fornecimento do objeto da licitação o valor de **R\$ 18.340,00** (dezoito mil, trezentos e quarenta reais).

**CLAUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:**

I - Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento ajustado à vista, mediante a apresentação de documento fiscal ( nota fiscal eletrônica ou cupom fiscal) e entrega do veículo e equipamentos por parte do adjudicatário.

II - Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- pelos danos que possam afetar o Município ou terceiros, em qualquer caso, durante a entrega do veículo e/ou equipamento objeto deste contrato;
- pela entrega nas repartições competentes de todos os documentos exigidos;
- pelo cumprimento na forma e condições de entrega estabelecidas no edital de licitação.

**CLAUSULA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

I - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em casos de rescisão ou alteração contratual previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

II - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

**CLAUSULA QUINTA - DA RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser rescindido:

- por ato unilateral da Administração, nos casos do Inciso I a XVII do artigo 78 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993;
- por mútuo acordo ou conveniência administrativa;
- judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

**CLAUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:**

A CONTRATADA, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou dos preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades.

I - Advertência.

II - Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso na execução do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo Município.

III - Suspensão do direito de contratar pelo período de 2 (dois) anos.

IV - Declaração de Inidoneidade.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO**

O CONTRATANTE exercerá o acompanhamento e a fiscalização do presente contrato através do funcionário público, Sr<sup>ª</sup>. **Jandri Gotz Centenaro**, CPF nº 725.160.030-72, como gestora do contrato.

**CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO:**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE  
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020  
CEP: 98.415-000  
CNPJ: 92.403.583/0001-10

Para dirimir quaisquer questões decorrente da execução do presente instrumento contratual e que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem desta forma justa e contratada, firmam o presente com duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma, sem emendas e entrelinhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Vista Alegre - RS, 06 de junho de 2017.

**ZAIRO RIBOLLI**  
Prefeito Municipal em exercício

**Artefatos de Concreto Enio Muller e Cia Ltda**  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_

Jandri Gotz Centenaro  
Gestora do Contrato

2ª \_\_\_\_\_

De acordo em data supra

Assessoria Jurídica